



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo  
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 29 de Dezembro de 2015 pelo Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 7/E7/V/GPAL/2016, de 5 de Janeiro de 2016, vem o signatário responder o seguinte:

O artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (“Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal”) é apenas um tipo de normas excepcionais, sendo permitido ao não residente prestar serviços, na qualidade de trabalhador de uma empresa fora de Macau, durante o seu período de permanência em Macau somente quando ele e a empresa preencherem todos os requisitos prévios e prazos previstos no referido diploma; por outras palavras, não existe uma relação de trabalho subordinado entre esse não residente e uma empresa de Macau, portanto não implica a necessidade de requerer autorização para trabalho em Macau, nos termos da “Lei da contratação de trabalhadores não-residentes”.

Todavia, a prática daquele acto pelo não residente e a empresa sem o preenchimento dos requisitos prévios e prazos previstos nas normas excepcionais acima referidas constitui uma violação à lei de Macau, devendo os infractores assumir a responsabilidade daí decorrente.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do referido Regulamento Administrativo, na situação prevista na alínea 1) do n.º 1 é necessário existir um registo da data em que o não residente prestou serviços, para ser exibido à entidade fiscalizadora, quando solicitado.

Quanto à questão de a actividade prestada pelo não residente pertencer ou não às excepções acima referidas, a DSAL tem vindo a receber pedidos de informações e comunicações de empresas sobre essa questão, tendo apresentado pareceres jurídicos conforme as situações concretas das actividades, explicando também as normas às empresas, para que estas compreendessem e cumprissem rigorosamente a legislação e as exigências. Ao mesmo tempo, a DSAL também tem transmitido essas informações ao Corpo de Polícia de Segurança Pública,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

para que as entidades competentes dessem o devido acompanhamento e tratamento. No futuro, far-se-ão estudos para reforçar o trabalho de divulgação desses aspectos.

É de reafirmar que sendo a DSAL o serviço competente para a fiscalização do trabalho, é certo que irá continuar a fazer, no âmbito das suas competências, a fiscalização da “Lei da contratação de trabalhadores não residentes” e do “Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal”, sendo que, caso verifique alguma ilegalidade, tratará certamente do caso nos termos da lei.

Por outro lado, a DSAL também continuará a estar atenta à situação da execução das leis e regulamentos do domínio do trabalho, examinado também se estes são adequados às necessidades do desenvolvimento sócioeconómico e, ao mesmo tempo, vai ouvir amplamente as opiniões dos deputados e sectores sociais, para depois fazer análises e estudos cuidadosos.

2 de Fevereiro de 2016.

O Director da DSAL,  
Wong Chi Hong